



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 97 • São Paulo, quarta-feira, 18 de outubro de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Leis

LEI Nº 17.800, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 233/2018, do Deputado Campos Machado - PTB)

Altera a Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, que define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Vetado.
Artigo 2º - O artigo 11 ficará alterado na seguinte conformidade:

"Artigo 11 - As Áreas de Restrição à Ocupação - ARO compreendem:

I - as Áreas de Preservação Permanente, definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e em legislação superveniente;

II - a faixa de 50 (cinquenta) metros de largura, medida em projeção horizontal, a partir da linha de contorno correspondendo ao nível de água "maximo maximorum" do reservatório Guarapiranga, conforme definido pela operadora do reservatório;

III - outras áreas nas quais venha a se configurar especial interesse para proteção dos mananciais, conforme legislação superveniente.

Parágrafo único - As áreas de especial interesse para a preservação ambiental, previstas no inciso III deste artigo, serão delimitadas através do PDPA." (NR)

Artigo 3º - Fica revogado o artigo 15 da Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006.

Artigo 4º - Fica revogado o § 2º do artigo 59 da Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006.

Artigo 5º - Inclua-se o seguinte artigo 63-A na Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006.

"Artigo 63-A - Poderão ser licenciados e regularizados, sem a obrigação estabelecida no artigo 28 da Lei nº 9.866, de 1997, as obras, os usos e as atividades:

I - públicos - promovidos ou delegados por órgãos ou entidades públicas;

II - privados - que comprovem a impossibilidade de realização da averbação, por motivo de pendências de ações de usucapião e de inventário, mediante o compromisso firmado de realizá-la ao final do trâmite das mencionadas ações e de fazer constar, nos eventuais documentos de transferência ou cessão de posse ou propriedade, as restrições ambientais estabelecidas por esta lei e, quando couber, anuência de todas as partes envolvidas na ação judicial.

Parágrafo único - A utilização da excepcionalidade estabelecida no "caput" deste artigo é de inteira responsabilidade do titular do processo de licenciamento ou regularização, não implicando reconhecimento da propriedade ou posse por parte do órgão licenciador e não cabendo contra este último a responsabilidade por qualquer indenização."

Artigo 6º - Ficam acrescentados os §§ 2º e 3º ao artigo 64 da Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, e renumerado o parágrafo único como § 1º:

"Artigo 64 - (...)
§ 1º - (...)

§ 2º - Fica admitido, única e exclusivamente para os casos de regularização de que trata esta lei, o lote mínimo de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) nas SUC e SUCT.

§ 3º - A regularização deverá atender a data da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que adotou como referencial 22 de dezembro de 2016."

Artigo 7º - Fica revogado o artigo 69 da Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006.

Artigo 8º - Ficam alterados, na Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, os artigos e respectivos incisos discriminados a seguir, na seguinte conformidade:

"Artigo 18 - (...)
I - (...)

II - a taxa de permeabilidade mínima de 0,2 (dois décimos);

(NR)
III - (...)"

"Artigo 22 - (...)
I - (...)

II - a taxa de permeabilidade mínima de 0,2 (dois décimos);

(NR)
III - (...)"

"Artigo 26 - (...)
I - (...)

II - a taxa de permeabilidade mínima de 0,2 (dois décimos);

(NR)
III - (...)"

"Artigo 30 - (...)
I - (...)

II - a taxa de permeabilidade mínima de 0,6 (seis décimos);

(NR)
III - (...)"

"Artigo 34 - (...)
I - (...)

II - a taxa de permeabilidade mínima de 0,6 (seis décimos);

(NR)
III - (...)"

"Artigo 38 - (...)
I - (...)

II - a taxa de permeabilidade mínima de 0,8 (oito décimos);

(NR)
III - (...)"

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Natália Resende
Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 17 de outubro de 2023.

LEI Nº 17.801, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 835/2021, da Deputada Dra. Damaris Moura - PSDB)

Altera a Lei nº 12.688, de 27 de setembro de 2007, a fim de que o "Dia Estadual do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia" passe a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado de setembro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A ementa e o artigo 1º da Lei nº 12.688, de 27 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação: "Institui o "Dia Estadual do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia".

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia", a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado de setembro." (NR).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Fábio Prieto
Secretário da Justiça e Cidadania

Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 17 de outubro de 2023.

LEI Nº 17.802, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 254/2022, dos Deputados Rafa Zimbaldi - CIDADANIA, Marcio Nakashima - PDT e Marina Helou - REDE)

Dispõe sobre a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara, no âmbito do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara - SP, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara - SP será emitida pela Secretaria ou pelo órgão competente indicado pelo Poder Executivo Estadual mediante a apresentação, pelos interessados, dos laudos médicos que comprovem o quadro clínico em questão.

Parágrafo Primeiro - Vetado:

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado;

IV - vetado;

V - vetado;

VI - vetado.

Parágrafo Segundo - Vetado.

Artigo 3º - Vetado:

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado;

IV - vetado;

V - vetado.

Parágrafo Único - Vetado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, quando necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Anexo I - Vetado.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Eleuses Paiva
Secretário da Saúde

Marcos da Costa
Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 17 de outubro de 2023.

LEI Nº 17.803, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 10/2023, dos Deputados Rogério Nogueira - PSDB, Luiz Fernando T. Ferreira - PT, Patrícia Gama - PSDB, Rafa Zimbaldi - CIDADANIA e Thiago Auricchio - PL)

Assegura às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assegurado às mulheres o direito de acompanhante, que pode ser qualquer pessoa de sua livre escolha, em consultas e exames realizados nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O direito previsto no caput deverá ser exercido exclusivamente pela beneficiária, por meio de solicitação verbal e/ou escrita, que deverá ser registrada pelo respectivo setor de recepção.

Artigo 2º - Todo estabelecimento de saúde deverá assegurar a publicidade do direito previsto no artigo 1º, por meio de cartazes afixados em locais visíveis e de fácil acesso, e/ou outros meios de comunicação.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto nesta lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, implicará:

I - quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas na respectiva legislação específica;

II - quando praticado por funcionário de estabelecimentos privados de saúde, de forma gradativa e conforme a responsabilidade, as seguintes penalidades administrativas:

a) vetado;

b) vetado.

§1º - Ao disposto neste artigo será garantido o contraditório e ampla defesa em todas as fases do respectivo procedimento.

§2º - Vetado.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Eleuses Paiva
Secretário da Saúde

Sonaira Fernandes
Secretária de Políticas para a Mulher

Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 17 de outubro de 2023.

LEI Nº 17.804, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 217/2023, do Deputado Carlos Giannazi - PSOL)

Denomina "Diretora Eloely Nery Nambu" a Escola Estadual Jardim Myrna II, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Diretora Eloely Nery Nambu" a Escola Estadual Jardim Myrna II, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Renato Feder
Secretário da Educação

Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 17 de outubro de 2023.

LEI Nº 17.805, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 275/2023, do Deputado Rogério Nogueira - PSDB)

Institui o "Dia do Capitalismo Humanista"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Capitalismo Humanista", a ser comemorado, anualmente, em 28 de junho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 17 de outubro de 2023.

LEI Nº 17.806, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 280/2023, da Deputada Marina Helou - REDE)

Disciplina a obrigatoriedade do gerenciamento adequado de resíduos sólidos gerados em eventos públicos, privados ou público-privados no Estado de São Paulo e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei define exigências, obrigações e diretrizes para o gerenciamento adequado de resíduos sólidos gerados em eventos públicos, privados ou público-privados, a serem realizados no Estado de São Paulo, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e na Lei Estadual nº 12.300/2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, considera-se gerenciamento adequado de resíduos sólidos o conjunto de atividades exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas pós-geração de resíduos, contemplando as ações relacionadas ao descarte correto, coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da legislação.

Artigo 2º - O cumprimento das obrigações e exigências desta Lei recai sobre os organizadores dos eventos, os estabelecimentos onde serão realizados e os fornecedores dos materiais e produtos que gerem resíduos.

§ 1º - Os organizadores ou os estabelecimentos onde serão realizados os eventos têm a obrigação de oferecer a estrutura necessária para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelos participantes, bem como incentivá-los a fazer o descarte correto.

§ 2º - A obrigação definida no parágrafo anterior deverá ser prevista e constar do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) constante do artigo 3º desta lei.

Artigo 3º - Caberá aos organizadores ou aos estabelecimentos onde serão realizados os eventos a elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 4º - Os eventos públicos, privados ou público-privados deverão respeitar a ordem de prioridade estabelecida no artigo 9º da Lei Federal nº 12.305/2010, priorizando as ações voltadas à não geração e à redução da geração de resíduos.

Artigo 5º - Para efeito de aplicação desta Lei, considerar-se-ão eventos:

I - shows e festivais musicais;

II - festas e manifestações culturais;

III - congressos, seminários, workshops, feiras, convenções, encontros corporativos e congêneres;

IV - campeonatos esportivos de qualquer modalidade.

§ 1º - Vetado:

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado;

IV - vetado.

§ 2º - Vetado.

Artigo 6º - Caberá aos órgãos competentes, conforme definição estabelecida pela Lei Federal nº 12.305/2010, a definição dos critérios e dos procedimentos necessários para autorizar a realização dos eventos qualificados no artigo 5º desta lei, respeitadas as diretrizes definidas na legislação própria e nos respectivos planos de gestão integrada de resíduos sólidos.

Parágrafo único - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização do cumprimento do disposto no caput deste artigo poderão constar dos respectivos planos de gestão integrada de resíduos sólidos, que é o instrumento principal para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos e de seus objetivos.

Artigo 7º - Caberá aos organizadores de eventos, aos estabelecimentos onde serão realizados e aos fornecedores dos materiais e produtos que geram resíduos a obrigatoriedade de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados nos eventos, em conformidade com o estabelecido na legislação brasileira, em especial ao disposto na Lei Federal nº 12.305/2010.

Artigo 8º - Vetado.

Artigo 9º - A obrigação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados nos eventos deverá considerar a participação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis, preferencialmente a outras soluções ou parcerias.

§1º - Vetado.

§2º - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que geram resíduos deverão, preferencialmente, priorizar a atuação em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, em especial na etapa de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em suas atividades.

§3º - São considerados estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que geram resíduos aqueles que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares.

Artigo 10 - Cabe aos organizadores, aos estabelecimentos onde serão realizados e aos fornecedores informar e orientar os participantes, usuários e o público-alvo dos eventos sobre o correto descarte dos resíduos gerados, incluindo os materiais e os meios de comunicação utilizados para divulgar o evento.

Artigo 11 - As sanções e penalidades ao descumprimento do disposto nesta lei são as previstas na Lei Federal nº 12.305/2010 e as definidas pelo titular da prestação dos serviços públicos de



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

documento
assinado
digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 18 de outubro de 2023 às 05:04:37

Sumário

Esta edição, de 85 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

LEIS	1	SEGURANÇA PÚBLICA	9	COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	37	PARCERIAS EM INVESTIMENTOS	68
LEI Nº 17.800, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023	1	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO	9	COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	37	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO	68
LEI Nº 17.801, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023	1	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	10	COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS	37	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	69
LEI Nº 17.802, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023	1	ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	15	COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE.....	38	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	71
LEI Nº 17.803, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023	1	GABINETE DO SECRETÁRIO	15	COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE.....	39	GABINETE DO SECRETÁRIO	71
LEI Nº 17.804, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023	1	COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	17	FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO	39	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.....	71
LEI Nº 17.805, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023	1	CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.....	17	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP	40	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA.....	71
LEI Nº 17.806, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023	1	COORDENADORIA DE SAÚDE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.....	17	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP.....	42	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	72
LEI Nº 17.807, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023	3	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO	17	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	42	GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO.....	72
LEI Nº 17.808, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023	3	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL	18	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA.....	42	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	72
LEI Nº 17.809, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023	3	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO	19	CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS	42	REITORIA.....	72
LEI Nº 17.810, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023	3	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO.....	21	GABINETE DA SECRETÁRIA.....	42	UNIDADES UNIVERSITÁRIAS	72
LEI Nº 17.811, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023	3	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO	21	UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS.....	43	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	74
DECRETOS	3	FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL	22	UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	43	CONSELHO UNIVERSITÁRIO	74
DECRETO Nº 68.025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.....	3	FAZENDA E PLANEJAMENTO	23	FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA	43	REITORIA.....	74
CASA CIVIL	3	SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL.....	23	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	43	UNIDADES UNIVERSITÁRIAS	76
FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO	3	SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO ESTADUAL.....	26	GABINETE DO SECRETÁRIO	43	FUNDAÇÃO EDITORA UNESP	77
CASA MILITAR.....	3	COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO - CTA	26	COORDENADORIA DE ENSINO TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONALIZANTE.....	43	MINISTÉRIO PÚBLICO	77
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL	3	FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS.....	26	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	44	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	77
SUBSECRETARIA DE GESTÃO	3	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	26	MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	44	CONSELHO SUPERIOR.....	78
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	4	GABINETE DO SECRETÁRIO	26	GABINETE DA SECRETÁRIA.....	44	DIRETORIA GERAL.....	79
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA	4	FUNDAÇÃO INST. DE TERRAS DO ESTADO DE S.PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA	27	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA.....	62	CENTRO DE GESTÃO DE PESSOAS	81
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.....	4	EDUCAÇÃO	27	COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.....	66	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	81
JUSTIÇA E CIDADANIA	6	GABINETE DO SECRETÁRIO	27	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM.....	66	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.....	81
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.....	6	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.....	28	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	66	SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO	82
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.....	7	DIRETORIAS DE ENSINO	28	CENTRO DE ESTUDOS	66	TERCEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.....	82
FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE.....	8	SAÚDE	34	PROCURADORIAS REGIONAIS	67	CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.....	83
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	9	GABINETE DO SECRETÁRIO	34	TRANSPORTES METROPOLITANOS	67	ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	84
GABINETE DO SECRETÁRIO	9			GABINETE DO SECRETÁRIO	67	COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	84
COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL	9						



Secretarias

Casa Civil

Secretário: Arthur Luis Pinho de Lima
Av. Morumbi 4.500 Morumbi
CEP 05650-905 t 2193-8000

Governo e Relações Institucionais

Secretário: Gilberto Kassab
Av. Morumbi, 4.500 Morumbi
CEP 05650-905 t 2193-8000

Gestão e Governo Digital

Secretário: Caio Mario Paes de Andrade
Av. Morumbi, 4.500 Morumbi
CEP 05650-905 t 2193-8933

Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Secretária: Natália Resende Andrade Ávila

Justiça e Cidadania

Secretário: Fábio Prieto de Souza
Pátio do Colégio 148 Centro
CEP 01016-040 t 3291-2603

Desenvolvimento Social

Secretário: Gilberto Nascimento Junior
Rua Boa Vista, nº 170 Edifício Cidade I Centro
CEP 01014-00 t 2763-8000

Segurança Pública

Secretário: Guilherme Muraro Derrite
Rua Líbero Badaró 39 Centro
CEP 01009-000 t 3291-6500

Administração Penitenciária

Secretário: Marcello Streifinger
Av. General Ataliba Leonel 656 Santana
CEP 02088-900 t 2223-4700

Fazenda e Planejamento

Secretário: Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Av. Rangel Pestana 300 Centro
CEP 01091-900 t 3243-3400

Agricultura e Abastecimento

Secretário: Antonio Júlio Junqueira de Queiroz
Praça Ramos de Azevedo 254 Centro
CEP 01037-912 t 5067-0000

Direitos da Pessoa com Deficiência

Secretário: Marcos da Costa
Av. Auro Soares de Moura Andrade 564
CEP 01156-001 t 5212-3700

Educação

Secretário: Renato Feder
Praça da República 53 Centro
CEP 01045-903 t 3218-2000

Saúde

Secretário: Eleuses Vieira de Paiva
Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar 188 Cerqueira César
CEP 05403-000 t 3066-8000

Cultura, Economia e Indústria Criativas

Secretária: Marília Marton Correa
Rua Mauá 51 Luz
CEP 01028-900 t 3339-8000

Desenvolvimento Econômico

Secretário: Jorge Luiz Lima
Av. Escola Politécnica, 82 Jaguaré
CEP 05350-000 t 3718-6500

Esportes

Secretária: Helena dos Santos Reis
Praça Antonio Prado 9 Centro
CEP 01010-010 t 3107-4098

Desenvolvimento Urbano e Habitação

Secretário: Marcelo Cardinale Branco
Rua Boa Vista 170, 16º Bloco 2 Ed. Cidade I
CEP 01014-930 t 3638-5100

Procuradoria Geral do Estado

Procuradora-Geral do Estado: Inês Maria dos Santos Coimbra
Rua Pamplona 227 Bela Vista
CEP 01405-902 t 3372-6401 / 6402 / 6404

Transportes Metropolitanos

Secretário: Marco Antonio Assalve
Rua Boa Vista 175 Bloco B Edifício Cidade II Centro
CEP 01014-001 t 3291-7800

Turismo e Viagens

Secretário: Roberto Alves de Lucena
Praça Ramos de Azevedo 254 5º Andar Centro
CEP 01037-912 t 3204-2855

Negócios Internacionais

Secretário: Lucas Pedreira do Couto Ferraz

Parcerias em Investimentos

Secretário: Rafael Antonio Cren Benini

Políticas para a Mulher

Secretária: Sonaira Fernandes de Santana

Ciência, Tecnologia e Inovação

Secretário: Vahan Agopyan

Comunicação

Secretária: Lais Vita Mercedes Souza

Universidade de São Paulo

Reitor: Carlos Gilberto Carlotti Junior
Rua da Reitoria 374 Cidade Universitária
CEP 05508-220 t 3091-4244

Universidade Estadual de Campinas

Reitor: Antônio José de Almeida Meirelles
Cidade Universitária - Campinas
CEP 13083-970 t (19) 3521-2121

Universidade Estadual Paulista

Reitor: Pasqual Barretti
Rua Quirino de Andrade 215 Centro
CEP 01049-010 t 5627-0233

Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça: Mario Luiz Sarubbo
Rua Riachuelo 115 Centro
CEP 01007-904 t 3119-9000

Defensoria Pública do Estado

Defensor Público-Geral do Estado: Florivaldo Antonio
Fiorentino Júnior
Rua Boa Vista 200 Centro
CEP 01014-001 t 3106-1889



Diretor-Presidente Gileno Gurjão Barreto
Diretor Administrativo-Financeiro Camilo Cogo Cavalcanti
Diretor de Desenvolvimento de Sistemas Marcos Tadeu Yazaki
Diretor de Operações Fernando Hideyo Yokemura
Diretor Jurídico, de Governança e Gestão André Luiz Sucupira Antonio
Diretor de Serviços ao Cidadão André Luiz Sucupira Antonio
(respondendo cumulativamente)
Diretor de Relacionamento com Clientes Rodrigo Mauro Ruiz de Matos

Diário Oficial

Estado de São Paulo

CADERNO EXECUTIVO SEÇÃO I

Matriz

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp

CNPJ 62.577.929/0001-35

Sede e administração

Rua Agueda Gonçalves 240 Taboão da Serra SP
CEP 06760-900
t 11 2845.6000

www.prodesp.sp.gov.br

Filial

Unidade Mooca
CNPJ 62.577.929/0114-12

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 11 2799.9800

SAC 0800 01234 01

saneamento, em conformidade com o disposto na legislação específica, a serem aplicadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - Poderá o órgão ambiental estadual aplicar sanções e penalidades previstas na legislação estadual, em especial as relacionadas ao descarte irregular de resíduos e à contaminação do ambiente.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2023
TARCÍSIO DE FREITAS
Natália Resende
 Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Gilberto Kassab
 Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 17 de outubro de 2023.

LEI Nº 17.807, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 629/2023, do Deputado **Carlo Pignatari - PSDB**)

Declara de utilidade pública a Associação Futebol Nota 10, com sede em Santa Rita do Passa Quatro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Futebol Nota 10, com sede em Santa Rita do Passa Quatro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2023
TARCÍSIO DE FREITAS
Fábio Prieto
 Secretário da Justiça e Cidadania
Gilberto Kassab
 Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 17 de outubro de 2023.

LEI Nº 17.808, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 957/2023, da Deputada **Márcia Lia - PT**)

Declara de utilidade pública a Associação de Árbitros de Dobrada e Região – AADR, com sede naquele Município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Árbitros de Dobrada e Região – AADR, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2023
TARCÍSIO DE FREITAS
Fábio Prieto
 Secretário da Justiça e Cidadania
Gilberto Kassab
 Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 17 de outubro de 2023.

LEI Nº 17.809, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 965/2023, do Deputado **Mauro Bragato - PSDB**)

Declara de utilidade pública a Associação para Formação de Empresários Rurais da Colônia Riograndense – AFERCOR, com sede em Maracá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação para Formação de Empresários Rurais da Colônia Riograndense – AFERCOR, com sede em Maracá.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2023
TARCÍSIO DE FREITAS
Fábio Prieto
 Secretário da Justiça e Cidadania
Gilberto Kassab
 Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 17 de outubro de 2023.

LEI Nº 17.810, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 1006/2023, do Deputado **Caio França - PSB**)

Declara de utilidade pública a Associação Solidária Cristo o Libertador, com sede em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Solidária Cristo o Libertador, com sede em Guarulhos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2023
TARCÍSIO DE FREITAS
Fábio Prieto
 Secretário da Justiça e Cidadania
Gilberto Kassab
 Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 17 de outubro de 2023.

LEI Nº 17.811, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 1012/2023, da Deputada **Delegada Graciela - PL**)

Declara de utilidade pública a Associação Educacional e Cultural Amigos Solidários, com sede em Franca

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Educacional Cultural Amigos Solidários, com sede em Franca.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2023
TARCÍSIO DE FREITAS
Fábio Prieto
 Secretário da Justiça e Cidadania
Gilberto Kassab
 Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 17 de outubro de 2023.

Decretos

DECRETO Nº 68.025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Companhia Paulista de Trens Metropolitanos-CPTM, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, e na Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 27.803.049,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e três mil, quarenta e nove reais), suplementar ao orçamento da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos-CPTM, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 67.447, de 13 de janeiro de 2023, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26 de setembro de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2023.
TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
 Secretário da Fazenda e Planejamento
Gilberto Kassab
 Secretário de Governo e Relações Institucionais
 Publicado na Casa Civil, aos 17 de outubro de 2023.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPO			
	LITANOS			
37001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E SEDE			
3 3 91 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001		27.803.049
	TOTAL			27.803.049
	TOTAL GERAL			27.803.049
	FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
26.783.3707.9011	RESSARCIMENTO DE GRATUIDADES AOS PASSAGEIROS	15001	3	27.803.049
	TOTAL GERAL			27.803.049
37092	CIA.PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESS	150081		27.803.049
	OAL CIVIL			27.803.049
	TOTAL			27.803.049
	TOTAL GERAL			27.803.049
	FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
26.783.3707.4627	OPERAÇÃO DA CPTM	150081	1	27.803.049
	TOTAL GERAL			27.803.049

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
38000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
38003	COORDUNIDADES PRISIONAIS RG METROPOLITANA SP			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESS	15001		27.803.049
	OAL CIVIL			27.803.049
	TOTAL			27.803.049
	TOTAL GERAL			27.803.049
	FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
14.421.3813.6139	GESTÃO HUMANA E SEGURA DA CUSTÓDIA	15001	1	27.803.049
	TOTAL GERAL			27.803.049

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
	SETEMBRO	15001	3	27.803.049
	OUTUBRO			8.703.512
	TOTAL GERAL			19.099.537
37092	CIA.PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM			
	SETEMBRO	150081	1	27.803.049
	OUTUBRO			8.703.512
	TOTAL GERAL			19.099.537

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
38000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
	SETEMBRO	15001	1	27.803.049
	TOTAL GERAL			27.803.049

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
	RECURSOS DO RECURSOS TESOUREO EPROPRIOS			
	ESPECIFICAÇÃO			
	LEI	ART	PAR	INC
	17555	13	*	*
	TOTAL GERAL			
		27.803.049	27.803.049	0
		27.803.049	27.803.049	0

Casa Civil

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete do FUSSP, de 17/10/2023

Nº do Processo: 001.00008183/2023-88, antigo SEGOV-PRC-2022/01997

Interessado: Prefeitura do Município de Riolândia e Fundo Social de São Paulo

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da ATG de fls. 9907496, fica rescindido o Convênio FUSSP n.º 2022.054278-2 celebrado em 22 de junho de 2022, entre o Estado de São Paulo, por intermédio do então Fundo Social de São Paulo e o Município de Riolândia, tendo por objeto a transferência de recursos materiais e financeiros destinados à implantação do Programa Escola de Qualificação Profissional. A rescisão aqui declarada tem fundamento no caput da Cláusula Oitava do ajuste, por descumprimento da obrigação estabelecida na alínea "b" do inciso II de sua Cláusula Terceira e Cláusula Quinta.

Despacho do Chefe de Gabinete do FUSSP, de 17/10/2023

Nº do Processo: 001.00002467/2023-61, antigo SEGOV-PRC-2022/01703

Interessado: Prefeitura do Município de Monções e Fundo Social de São Paulo

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da ATG de fls. 9925135, fica rescindido o Convênio FUSSP n.º 2022.045418-9 celebrado em 06 de junho de 2022, entre o Estado de São Paulo, por intermédio do então Fundo Social de São Paulo e o Município de Monções, tendo por objeto a transferência de recursos materiais e financeiros destinados à implantação do Programa Escola de Qualificação Profissional. A rescisão aqui declarada tem fundamento no caput da Cláusula Oitava do ajuste, por descumprimento da obrigação estabelecida na alínea "b" do inciso II de sua Cláusula Terceira e Cláusula Quinta.

Despacho do Chefe de Gabinete do FUSSP, de 17 de outubro de 2023.

Nº do Processo: 001.00010962/2023-43, antigo SEGOV-PRC-2021/02855

Interessado: Prefeitura do Município de Itupeva e Fundo Social de São Paulo

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da ATG de fls. 9936510, fica rescindido o Convênio FUSSP n.º 18/2021 celebrado em 17 de dezembro de 2021, entre o Estado de São Paulo, por intermédio do então Fundo Social de São Paulo e o Município de Itupeva, tendo por objeto a transferência de recursos materiais e financeiros destinados à implantação do Programa Escola de Qualificação Profissional. A rescisão aqui declarada tem fundamento no caput da Cláusula Oitava do ajuste, por descumprimento da obrigação estabelecida na alínea "b" do inciso II de sua Cláusula Terceira e Cláusula Quinta.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo SEI: n.º 001.00011339/2023-16

Convênio FUSSP: n.º 2023.129539-4

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Piacatu.

Do Objeto: Constitui objeto deste convênio a realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante no documento nº 7700256do Processo SEI nº 001.00011339/2023-16, que integra o presente instrumento como Anexo.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho, a que se refere o "caput" desta cláusula, poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização do Presidente do FUSSP, fundada em manifestação justificada do CONVENIENTE e pronunciamento do setor técnico do FUSSP, desde que não implique alteração do objeto do convênio ou transferência de novos recursos estaduais.

Do Valor e dos Recursos Financeiros: O valor do presente convênio é estimado em R\$5.358,23 (cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 17 de outubro de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 001.000011648/2023-88 (SEGOV-PRC-2021/00544)

Doador (a): AVON COSMÉTICOS LTDA.

Donatário: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

Cláusula Primeira - Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a doação de 324.725 itens, dentre eles maletas de maquiagem, fritadeiras sem óleo, canecas dupla coração, fornos elétricos 220V, ultra sleek creme tratamento, coloração permanente e semipermanente, bolsinhas infantis, colônias, dentre outros

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis serão doados nas condições em que se encontram, sem encargos ou condições de qualquer natureza, para o fim único e exclusivo de apoiar as iniciativas do Donatário, responsável pelo apoio à pessoas em vulnerabilidade social, possibilitando que os itens sejam utilizados tanto em casos de calamidade pública e emergências, bem como em eventos realizados pelo Donatário para pautas específicas.

Parágrafo Segundo – O objeto da doação possui os valores unitários previstos acima, e o valor total de R\$ 2.961.255,18 (dois milhões, novecentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e deztois centavos), valor esse a ele atribuído pelo(a) DOADOR(A), conforme proposta de doação constante dos autos do Processo SEI nº 001.00011648/2023-88.

Cláusula Terceira – Doação e Transferência – O DONATÁRIO, em face da autorização exarada pelo Sr. José Toledo Marques Neto nos autos do Processo SEI nº 001.00011648/2023-88, aceita os bens referidos na Cláusula Primeira, que passam a incorporar seu patrimônio, tendo sua titularidade, posse e uso transferidos de imediato.

Parágrafo Primeiro – O (A) DOADOR(A) se compromete a garantir a integridade dos bens doados até seu destino final, bem como a arcar com todas as despesas necessárias ao transporte dos bens ao local e no prazo indicados pelo DONATÁRIO, inclusive a arcar com os encargos fiscais e tributários que eventualmente incidam sobre os bens.

Parágrafo Segundo – Os bens deverão ser entregues na Av. Torres de Oliveira, n 368, cep: 05347-020, Jaguaré, São Paulo/SP, no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do presente termo de doação.

Parágrafo Terceiro – O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada do(a) DOADOR(A) e aceita pelo DONATÁRIO

Cláusula Quarta – Vigência - O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 29 de setembro de 2023.

CASA MILITAR

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

CASA MILITAR

Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Transferência de equipamentos para ações de Proteção e Defesa Civil.

De acordo com disposto no Decreto n 64.849/20 e Resolução CMil N° 025/610/23 – CEPDEC publique-se a assinatura dos convênios cujo objeto é a transferência de equipamentos destinados à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil. o órgão congênera, a fim de serem utilizados na gestão de risco de desastre no município, fonte de recurso EMENDA IMPOSITIVA, com repasse dos valores integrais pela Casa Militar

por meio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, conforme segue:

PROCESSO: CM-PRC-2023-00110-DM

PARTÍCIPES: Casa Militar do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, e o Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA.

OBJETO DO CONVÊNIO: transferência de equipamentos para ações de proteção e defesa civil

VALOR: R\$ 297.299,34 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos).

RECURSOS: originários de Emenda Impositiva e irão onerar o elemento econômico – 449052 – equipamentos e material permanente, PTRES 510310 – Ações decorrentes de emendas exceto saúde, do orçamento da Casa Militar.

PRAZO: O prazo para a execução é de 10 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Divisão de Convênios CASA MILITAR

Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Despacho do Coordenador de 17 de outubro de 2023.

Transferência de recursos financeiros como segue abaixo:

Processo n° C MIL 598.854/2023- Município de São Sebastião – Termo de Convênio n.º CMil-055/630/2023 – Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à contenção de talude com retaludamento e muro atirantado na Rua Olímpio Faustino, no Bairro Camburi. O valor do presente convênio é de R\$ 3.706.824,16 (três milhões, setecentos e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), cabendo à COORDENADORIA a transferência da quantia de R\$ 3.706.824,16 (três milhões, setecentos e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar.

O presente convênio vigorará até 14 de abril de 2024, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Gestão e Governo Digital

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

DESPACHO DO DIRETOR DO DPME PODER JUDICIÁRIO

DIANA CARVALHO BATISTA DA SILVA - 414850993 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 03/10/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO da Secretaria de TRIBUNAL DE JUSTICA observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

GABRIELA WINCKLER MAZINI - 549442947 - Fica suspenso